

Onde se lê:

Laboratório Bacteriológico do Porto.

Devo ler-se:

Laboratório de Bacteriologia do Porto.

Direcção Geral de Saúde, 21 de Outubro de 1927.—
Pelo Director Geral, o Adjunto, *Manuel Gonçalves Marques*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.^a Repartição

Decreto n.º 14:461

Atendendo a que, em regra, deve haver um lugar de notário em cada concelho; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à criação de um desses lugares na sede do concelho da Moita;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e nos termos do § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar de notário na comarca de Aldeia Galega do Ribatejo, com sede na vila da Moita.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 14:462

Considerando que o decreto n.º 13:725, de 27 de Maio do corrente ano, reorganizou todos os serviços da propriedade literária, científica e artística, atribuindo à antiga Conservatória da Biblioteca Nacional funções novas e complexas;

Considerando que esses serviços pela sua extensão não podem ser associados à direcção daquele estabelecimento e que pelo seu especial carácter jurídico devem ser cometidos a um conservador com a idónea preparação profissional, como foi previsto no § 1.º do artigo 54.º do decreto com força de lei n.º 13:724, de 27 de Maio do corrente ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de conservador da propriedade literária, científica e artística, que funcionará na Biblioteca Nacional e será provido em bacharel formado ou licenciado em direito.

§ 1.º O conservador da propriedade literária, científica e artística, directamente dependente do Ministério da Justiça, fica sujeito à acção disciplinar do Conselho Superior Judiciário, nas mesmas condições em que o são os conservadores do registo comercial.

§ 2.º A primeira nomeação para o lugar a que se refere este artigo será feita nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 13:189, de 17 de Fevereiro de 1927.

Art. 2.º O lugar de conservador da propriedade literária, científica e artística não tem vencimento próprio descrito na tabela orçamental, sendo dotado com os emolumentos dos serviços privativos da Conservatória, nos termos do decreto n.º 13:725, e com os que lhe venham a ser atribuídos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário e este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Outubro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Stiel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Ágnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Artur Ivens Ferraz—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:062

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Damão* passe ao estado de meio armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro tenente, encarregado de comando . . .	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista, ou segundo tenente ou guarda-marinha maquinista condutor	1	2

Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra . . .	1	
Primeiro ou segundo sargento artífice carpinteiro	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	3	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	6	
Dispenseiro	1	
Segundo cozinheiro	1	15

Brigada de artilheiros

Primeiro ou segundo sargento artilheiro ou de serviço geral	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros	3	5

Brigada de mecânicos

Primeiro sargento condutor de máquinas . . .	1	
Segundos sargentos condutores de máquinas . .	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	4	
Marinheiros torpedeiros	2	
Grumetes fogueiros	4	14

Total 36

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1927.—O Ministro da Marinha, *Ágnelo Portela*.